



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



CONTRATO N° 049/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ E JOSENIAS FRANCISCO DE MACEDO ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, PARA DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 175/2017.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, S/N, Centro, Pajeú do Piauí - PI, por seu representante legal o Sr. **DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.157.991 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.865.383-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSENIAS FRANCISCO DE MACEDO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: 14.668.474/0001-10, COM SEDE NA Rua Jesuíno Jose Rodrigues, 205, Anexo A, Centro, Pajeú do Piauí/PI, celebra entre si o presente contrato por força do presente instrumento conforme estabelecido no processo administrativo de nº 001.0000.814/2020 que culminou a dispensa de licitação nº **008/2020** doravante denominado **CONTRATADO**, amparado nos termos da Lei 13.979/2020, do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, declarando Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional; Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí; Decreto Municipal nº 005/2020 de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 006/2020, de 25 de março de 2020, Decreto Municipal nº 007/2020 de 30 de março de 2020; Decreto Municipal nº 009/2020 de 15 de abril de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no município de Pajeú do Piauí em decorrência de situação emergencial de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde, e determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI e Vigilância Sanitária Municipal, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, de excepcional interesse público e por prazo determinado, amparado pela Constituição Federal e nas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, fornecimento de lanche, para atender as demandas dos contratados que estão prestando serviços de vigilância na entrada da Cidade, conforme especificações e quantitativos no termo de referência e proposta por necessidade de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



excepcional interesse público, para o enfrentamento emergencial do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Pajeú do Piauí.

§1º - Os serviços serão executados em conjunto e sob a coordenação da Vigilância Sanitária no auxílio e fiscalização das medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença Covid-19 no Município.

§ 2º - Em face da lei municipal nº 175/2017, que estabelece normas para contratação temporária de pessoal por prazo determinado, não contemplar a dispensa de processo seletivo simplificado na hipótese de emergência em saúde pública, o presente contrato está sendo aplicado, por analogia, as balizas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.309/2003, em razão da inviabilidade de realização do processo seletivo, tudo em conformidade com a orientação encaminhada ao gestores municipais do Piauí, feita pelo Ministério Público do Piauí, por seu Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, constante da Nota Técnica Orientativa recebida pela CONTRATANTE.

1.1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND/DIA	VALOR AO DIA	QUANT.	V.TOTAL
1	Serviços de fornecimento de lanches, como salgados, torta, misto, bolo, salada de frutas e sucos.	12	R\$ 84,00	180	R\$ 1.260,00
Valor total um mil duzentos e sessenta reais					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Os lanches são entregues diariamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá o valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), que será pago em parcela única, após o término dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE PAGADORA

A remuneração de que trata a cláusula anterior será paga com recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 15 (quinze) dias, com início em **23/04/2020** e término em **07/05/2020**, podendo entretanto ser prorrogado por igual período, por conveniência administrativa ou interesse público da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



PARÁGRAFO ÚNICO: Esta contratação é por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, a fim de atender a necessidade emergencial, fruto da declaração do estado de calamidade em saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde e determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI e Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da Comarca do Município de Canto do Buriti - PI, para dirimir questão porventura oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pajeú do Piauí (PI), 23 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho Josenias Francisco de Macedo
Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho Josenias Francisco de Macedo -ME
PREFEITO DE PAJEU DO PIAUÍ CNPJ: 14.668.474/0001-10

TESTEMUNHAS:

1ª) Francineide Maria Carvalho RG/CPF 2290416 SSP/PI
2ª) João Claudir Fernandes dos Reis RG/CPF 007.341.943-58